



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018

ESCLARECIMENTO Nº 018

1º Questionamento → A presente licitação é de concessão comum, regrada pela Lei Federal n. 8.987 de 1.995. Este diploma legal estabelece em seu artigo 18 que:

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente:

- I - o **objeto**, metas e prazo da concessão;
 - II - a **descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço**;
 - (...)
 - IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, **os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas**;
 - (...)
 - X - a **indicação dos bens reversíveis**;
 - XI - as **características dos bens reversíveis** e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;
 - (...)
 - XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra; (Redação dada pela Lei nº 9 648, de 1998)
- (conforme consta do diploma legal, destaques nossos).

Esclarecimento Solicitado: Pois bem. Um dos elementos fundamentais à atual operação do sistema municipal de abastecimento é, naturalmente, o conjunto de equipamentos hoje são utilizados pelo Departamento de Águas e Esgoto (“DAE”) e que passarão para a gestão da futura Sociedade de Propósito Especifico – (“SPE). Dentre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

estes as unidades operacionais, notadamente poços hoje operados pelo DAE.

As propostas a serem apresentadas em resposta ao Edital devem então considerar (i) a assunção destes equipamentos, (ii) a situação atual destes equipamentos, tanto técnica quanto legal, (iii) os eventuais custos para regularização destes equipamentos, tanto técnica quanto legal e (iv) a eventual necessidade de colocação de novos equipamentos.

As questões técnicas podem ser avaliadas por cada potencial na visita técnica. Todavia, o Edital de Licitação publicado não deixou claro se as unidades hoje operadas pelo DAE se encontram devidamente regularizadas sob o ponto de vista legal, vale dizer, se estão devidamente titularizadas pelo Município ou DAE, se contam com termos de permissão de uso, ou locação, ou qualquer outro instrumento jurídico que permita que o DAE possa repassar sua operação para a futura SPE.

Esta ausência de informação gerou questionamento que consta do “Esclarecimento n.º 7,2º questionamento”, em que um licitante assinala:

“Em visita no último dia 24/abril tivemos a informação e constatamos que unidades operacionais do SAA, notadamente poços, estão instalados em áreas particulares. Pedimos assim:

a. Relacionar quais as unidades que estão instaladas em áreas particulares; b. disponibilizar a documentação de doação e/ou repasse e/ou compra e/ou desapropriação dessas áreas para a prefeitura e/ou para o DAE. c. Entendemos que as áreas que não estejam ainda de posse da prefeitura/DAE serão regularizadas até a data da Ordem de Serviços. Está correto nosso entendimento?

Em resposta, esta Municipalidade indicou a cláusula n. 32.1 da minuta do Contrato de Concessão, que trata da responsabilidade do “(...) CONCEDENTE declarar a utilidade pública e promover desapropriação, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir a CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO”.

Ocorre que a cláusula 3.2 da mesma minuta estabelece que:

32.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 3º do Decreto Lei 3.365/41 c.c art. 29, incisos VIII e IX da Lei 8.987/95.

Emerge daí indiscutível que é fundamental a qualquer potencial licitante conhecer, desde já, quais são, afinal, as unidades operadas pelo DAE em imóveis de terceiros que estão devidamente regularizadas, e as que não estão.

A simples alusão de que a Municipalidade assume o ônus de declarar a utilidade pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(clausula 31.1) não elide o fato de que, pela minuta de contrato proposta, os custos daí decorrentes serão suportados pela futura SPE (clausula 31.2), compondo elemento relevante da formação da proposta de preços.

Desta feita, para dar atendimento ao conteúdo do artigo 18 da Lei Federal n. 8.987/95 e permitir que todas as potenciais licitantes possam, dentro de um ambiente de isonomia, formar suas propostas, evitando assim a assimetria de informações entre os licitantes e a empresa que conduziu os estudos da Manifestação de Interesse, é necessário que a pergunta constante do 2º questionamento, Esclarecimento n. 7, seja respondida de forma clara e objetiva, vale dizer:

- a. Que o Município e o DAE relacionem de forma clara e objetiva as unidades operacionais hoje utilizadas e que serão parte da concessão mas que estão instaladas em áreas particulares;
- b. Que o Município e o DAE disponibilizem a documentação de doação e/ou repasse e/ou compra e/ou desapropriação dessas áreas para a prefeitura e/ou para o DAE, ou indique que estas áreas serão objeto de regularização por parte da futura SPE, mas indicando de forma clara e objetiva quais unidades exigem regularização;

Por fim, deve-se deixar claro que, acaso os potenciais licitantes não considerem o custo de regularização de todas as áreas objetivamente indicadas em resposta a este questionamento, poderá ser sua proposta considerada inexequível.

Resposta 1: As PROPONENTES deverão levantar as informações necessárias durante visita técnica e no material disponibilizado pelo Edital de Licitação. Todas as regularizações serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Caso a Concessionária venha a assumir um custo diferente do estimado em sua proposta haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

2º Questionamento → DA POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS NO CURSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Consoante indicado em resposta ao 6º questionamento, Esclarecimentos n. 7, todos os potenciais licitantes devem atender, em suas propostas técnicas “(...) em sua integralidade o Anexo IV C – Termo de Referência em detrimento de qualquer outro documento apresentado”. Entendemos que este vínculo entre o Termo de Referência e as Propostas Técnicas fixa-se para fins de avaliação e pontuação das Propostas Técnicas conforme termos do Edital. Entendemos, ainda, que durante o prazo do Contrato, em atenção à cláusula 27.3. do Contrato de Concessão proposto, poderá a futura SPE apresentar os projetos integrantes de sua Proposta Técnica e/ou Projetos Alternativos que considerem soluções mais modernas e adequadas às necessidades do Contrato de Concessão e do Interesse Público para análise do Poder Concedente em atenção ao parágrafo segundo do artigo 6º da Lei Federal n. 8.987/95, desde que compatíveis com as metas fixadas no Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

27.3. Nos prazos previstos na PROPOSTA TÉCNICA e compatíveis com as respectivas metas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA, os projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.

(...)

27.6. A AGÊNCIA REGULADORA, caso aprove os projetos e demais especificações pertinentes, deverá informar à CONCESSIONÁRIA, nos prazos previstos, para que esta possa dar início à execução das obras.

27.7. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com os projetos, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 27.4, as razões de sua inconformidade, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem do prazo nos termos previstos no item 27.4.

Esclarecimento Solicitado: Está correto o nosso entendimento?

Resposta 2: Sim, o entendimento está correto. Convêm destacar que o Termo de Referência apresentado no âmbito do presente processo licitatório contém as metas a serem atendidas pela Concessionária no Contrato a ser firmado entre as partes.

3º Questionamento → DA EVENTUAL EXISTÊNCIA DE TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA OU OUTROS COMPROMISSOS.

Consoante indicado em resposta ao 3º questionamento, Esclarecimentos n. 7, as questões demandadas pela Promotoria de Justiça estão em fase inicial.

Esclarecimento Solicitado: Diante deste quadro, entendemos que:

- a. Não existem quaisquer obrigações assumidas pelo Município junto às entidades de fiscalização tais como Ministério Público do Estado de São Paulo, Agências Ambientais etc, que não estejam expressamente indicadas no Edital e;
- b. Que as eventuais exigências e condições que venham a ser impostas à futura SPE serão objeto de adequada revisão contratual e recomposição do Equilíbrio Econômico e Financeiro.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta 3: Sim, está correto o entendimento.



4º Questionamento → INFORMAÇÕES DO CAPEX NAS PLANILHAS CONSTANTES DO ANEXO IV – D.

Revisando os valores lançados nas planilhas constantes do Anexo IV, D, notamos que a soma dos investimentos SAA – Item 4.10 x Investimentos Consolidados – Item 7, estão iguais. Contudo, os valores lançados ano a ano são diferentes.

Favor indicar qual a composição correta de valores.

Há também a necessidade de se rever a planilha de Investimentos Gestão Comercial, item 6.2.4. Consultando este item da planilha, encontramos que a soma de todas as células é igual a R\$ 2.525.000,00.

Todavia, ao somarmos o item “Investimentos Consolidados - item 7”, e somarmos todas as células da planilha, encontramos o valor de R\$ 5.380.000,00.

Já o texto discursivo do anexo menciona o valor de referência de R\$ 2.855.000,00.

É necessário que a Municipalidade reveja as planilhas constantes do referido anexo, bem como os eventuais vínculos e origem de dados para que ela reflita com acuidade todos os investimentos e custos estimados, alinhando-se assim de forma clara as planilhas fornecidas e textos constantes do Edital.

Esclarecimento Solicitado: Requer-se, assim, que o Anexo IV – D seja revisto, corrigindo-se os equívocos aqui identificados, bem como outros que possam surgir deste trabalho revisional.

Resposta 4: Os documentos apresentados, especialmente no Anexo IV D são referenciais para que as licitantes possam elaborar suas projeções e análises e chegar aos seus valores de investimentos. Contudo, com relação aos investimentos em água na planilha, não foram encontradas discrepâncias, conforme mencionado. Com relação aos investimentos em gestão, o valor de investimentos consolidados no item 7 considerada a soma dos investimentos em gestão do item 6.2.4 adicionados ao valor de R\$2.855.000,00 para aquisição de parte de veículos pela concessionária.